



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

CONTRATO Nº 02/2017

Contrato de Consultoria e Prestação de Serviços Técnicos Contábeis, que entre si firmam a CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD, e a AUDIPLAC PLANEJAMENTO E CONTABILIDADE S/C LTDA.

CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD, Estado de Sergipe, CNPJ/MF- , pessoa Jurídica de direito público localizado à Rua Getúlio Vargas, Centro, nesta cidade de General Maynard/Se, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor GILMAR FRANCELINO DA SILVA, CPF Nº 201.939.205-49, abaixo firmado,

AUDIPLAC - AUDIPLAC PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA, CNPJ/MF-32.809.055/0001-33, pessoa Jurídica de direito privado, com endereço, doravante denominada AUDIPLAC, situa a Av. Dr. Roosewelt Dantas C. Menezes, 962, Centro, CEP- 49.010-410 em Aracaju- Se, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Contador RAIMUNDO ALVES CARDOSO, CRC/SE 1658, CPF/MF Nº 033.761.685-40, residente e domiciliado a Rua João Teles da Costa, 119 - Bairro Grageru CEP: 49.027-140, em Aracaju- Se, abaixo firmado, se reuniram para celebrarem o presente termo de contrato, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a Consultoria e Prestação de Serviços Técnicos especializados no ramo da Contabilidade Pública, por parte da AUDIPLAC, para atendimento a Câmara Municipal, nas condições a seguir:

1. Consultoria e assessoria relacionadas à Contabilidade Pública, Legislação Orçamentária e Normas Gerais de Finanças Públicas;
2. Registros contábeis das movimentações orçamentárias, patrimoniais e financeiras executadas pela contratante com elaboração de demonstrativos contábeis e fiscais;
3. Elaboração da Prestação de Contas Anual;
4. Assessoria no atendimento à diligências, notificações e outros expedientes oriundos do Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos com os quais a CONTRATANTE mantenha



5. Relacionamento institucional, quando relacionados a matérias pertinentes à área de atuação da AUDIPLAC;
6. Elaboração da Proposta Orçamentária da Câmara.
7. Treinamento de servidores da CONTRATANTE, encarregados de efetuar lançamentos contábeis e a movimentação financeira, visando o bom funcionamento dos serviços afetos a Contabilidade e Tesouraria;
8. Elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal;
9. Elaboração do anteprojeto de Lei Orçamentária;
10. Assessorar nos procedimentos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, nos assuntos ligados ao Sistema de Coleta de Dados-SISAP;

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar à AUDIPLAC a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

§ 1º - Ultrapassado o prazo previsto na presente Clausula, o pagamento será acrescido de Multa de 2% e juros de 0,1 por dia de atraso.

§ 2º - Pela elaboração da Prestação de Contas Geral da Câmara, a AUDIPLAC fará jus a 01(um) honorário no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago quando da sua realização.

§ 3º - O valor constante nesta cláusula será reajustado decorrido o prazo da cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes, tendo como base o IGP-M da FGV- Fundação Getúlio Vargas para o período.

§ 4º - Pela elaboração da Proposta Orçamentária da Câmara, a AUDIPLAC fará jus a 01(um) honorário no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago quando da sua realização.

§ 5º - O presente Contrato tem preço global de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para o exercício de 2017.

§ 6º - O pagamento dos serviços previstos nesta Clausula e no § 2º serão efetuados até o 5º(quinto) dia do mês subseqüente ao da prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA



Este contrato tem vigência a partir 02 de janeiro à 31 de dezembro de 2018, nos termos da lei nº 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato, previstas na Clausula Segunda e Paragrafo correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro, com saldo suficiente, assim discriminado:

0-Poder Legislativo
01000-Câmara Municipal de General Maynard
01001-Câmara Municipal de General Maynard
01-Legislativo
031- Ação Legislativa
3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte: Recursos Próprios

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É obrigação da CONTRATANTE:

I - Colocar à disposição da AUDIPLAC, até o dia 10 do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue, em segunda via, mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos.

II - Colocar, nos prazos a serem definidos pela AUDIPLAC, a documentação e/ou informações necessárias à execução dos serviços previstos na clausula primeira.

III - Digitalização, cópias, encadernações e outros documentos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.

IV - Pagamento das despesas com alimentação, quando do deslocamento do pessoal da AUDIPLAC para a sede da CONTRATANTE, quando necessário, envolvendo interesse da mesma.

V - A Contratante não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pela AUDIPLAC, para o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único- Caso a CONTRATANTE não cumpra o disposto nos incisos II e III, ficará a AUDIPLAC isenta de quaisquer responsabilidades pelo não cumprimento dos prazos determinados pelos órgãos de fiscalização de controle externo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUDIPLAC

É obrigação da AUDIPLAC:



I - Comparecer à sede da CONTRATANTE, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente Contrato.

II - Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.

III - Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato.

Parágrafo Único - A AUDIPLAC não ficará responsável pelar guarda de qualquer documentação do órgão;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA CLAUSULA PENAL

Assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa, o inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus, inclusive os judiciais a que der causa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Este Contrato pode ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, mediante aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) dias mediante o pagamento do valor de 2 (dois) honorários previstos na Clausula Segunda.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela AUDIPLAC, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela Contratante, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, Inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato foi elaborado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de General Maynard, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

General Maynard(SE), 02 de janeiro de 2017.

Gilmar Francelino da Silva
GILMAR FRANCELINO DA SILVA
Presidente
CPF Nº 654.724.035-53

Raimundo Alves Cardoso
RAIMUNDO ALVES CARDOSO
AUDIPLAC Planejamento Contabilidade S/C Ltda
Audiplac

TESTEMUNHAS: _____ CPF: _____
_____ CPF: _____